

**FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ  
CURSO DE DIREITO**

**JESSICA AMORIM LOUREIRO**

**A INCONSTITUCIONALIDADE DO REQUISITO  
ETÁRIO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE  
PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO**

**ARACRUZ**

**2017**

**JESSICA AMORIM LOUREIRO**

**A INCONSTITUCIONALIDADE DO REQUISITO ETÁRIO  
PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO  
CONTINUADA AO IDOSO**

Trabalho apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas de Aracruz (FAACZ).

Orientadora: Prof. Flávia Frigini

**ARACRUZ**

**2017**

## **JESSICA AMORIM LOUREIRO**

Trabalho apresentado ao Curso de Graduação em Direito das Faculdades Integradas de Aracruz - FAACZ, como requisito parcial à obtenção do Grau de bacharel em Direito.

Aprovado em 08 de dezembro de 2017.

### **COMISSÃO AVALIADORA**

---

Prof. Me. Fábio Vargas Adami  
Faculdades Integradas de Aracruz – FAACZ

---

Prof. Me. Flávia Frigini  
Faculdades Integradas de Aracruz - FAACZ

---

Prof. Me. Adriana Barcellos Soneghet.  
Faculdades Integradas de Aracruz - FAACZ

Ao Deus da minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente a Deus, por me permitir alcançar mais uma etapa, não somente nestes anos como acadêmica, mas em todos os momentos da minha vida. Sem dúvidas é o maior Mestre que alguém pode conhecer.

Aos meus pais, Ledison Carlos Sarmiento Loureiro e Deuzedina Francisca de Amorim, pessoas batalhadoras, que criaram seus quatro filhos com dedicação e amor, pelos bons exemplos passados, pois sempre se esforçaram para dar para mim e aos meus irmãos uma educação com qualidade, na verdade até hoje, já que todos os meus irmãos estão cursando curso superior. Com certeza, me ver formada em direito é a realização de um sonho para o meu pai.

Aos meus irmãos Eluan, Fernanda e Lucas pelo incentivo ao longo do curso.

Aos meus parentes, tias, tios, primos, principalmente minha avó Benvinda Maria de Jesus, que mesmo não nos vendo muito, ela está sempre presente com suas orações, pedindo a Deus para nos abençoar.

Ao meu namorado, Juliano Tinoco Prati Ferreira, por me apoiar e principalmente me incentivar a alcançar meus sonhos e objetivos, te amo!

Às minhas amigas, ao meu “quarteto fantástico” por estarem sempre ao meu lado, me incentivando, motivando, perguntando como está o andamento do trabalho, dizendo que vai dar tudo certo. Sempre me apoiando.

À minha orientadora, Flávia Frigini, pelo empenho dedicado à elaboração deste trabalho.

Agradeço a todos os professores por me proporcionarem o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional, por tanto que se dedicaram a mim, não somente por terem me ensinado, mas por terem me feito aprender. A palavra “mestre”, nunca

fará justiça aos professores dedicados aos quais sem nominar terão os meus eternos agradecimentos.

Por fim, agradeço a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigada.

## RESUMO

O presente trabalho de pesquisa monográfica faz uma análise sobre um dos requisitos necessário para a concessão do Benefício de Prestação Continuada, a saber: idade.

De acordo com o artigo 20 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. “O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família”.

No entanto, o artigo 1º da Lei 10.741/03 diz que “é instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.

Ocorre que o próprio Estatuto em seu artigo 34 diz que “Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 01 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS”

Acontece que essa “divisão de idades” não possui amparo Constitucional, já que a própria Constituição Federal em seu artigo 203, inciso V diz que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Portanto, fica clara a violação ao princípio da igualdade. Assim, percebemos que a lei está criando restrições aos direitos do idoso onde a Constituição não o fez.

**Palavras-chave:** Seguridade Social, Assistência Social, Benefício de Prestação Continuada

## ABSTRACT

The present work of monographic research makes an analysis on one of the requirements necessary for the granting of Continuous Benefit Benefit, namely: age.

According to article 20 of the Organic Law of Social Assistance - LOAS. "The benefit of continuous benefit is the guarantee of a monthly minimum wage for the disabled person and the elderly person with 65 (sixty-five) years or more who prove that they do not have the means to provide their own maintenance nor to have it provided by their family".

However, Article 1 of the Statute of the Elderly states that "the Statute of the Elderly is set up to regulate the rights guaranteed to persons aged 60 or over."

It happens that the Statute itself in its article 34 says that "The elderly, from 65 (sixty-five) years, who do not have the means to provide for their subsistence, nor to have it provided by their family, is assured the monthly benefit of one (1) minimum wage, under the terms of the Organic Law of Social Assistance - LOAS "

It turns out that this "age division" does not have constitutional protection, since the Federal Constitution itself in its article 203, item V says that social assistance will be provided to anyone who needs it, regardless of contribution to social security, and aims to: the guarantee of a minimum monthly benefit salary to the disabled person and the elderly who prove that they do not have the means to provide for their own maintenance or to have it provided by their family, as provided by law."

Therefore, it is clear the violation of the principle of equality. Thus, we realize that the law is creating restrictions on the rights of the elderly where the Constitution did not.

**Keywords:** Social Security, Social Assistance, Continuous Benefit Benefit

## **ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

<b>ADPF</b>	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
<b>ART.</b>	Artigo
<b>BPC</b>	Benefício de Prestação Continuada
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>INSS</b>	Instituto Nacional de Seguridade Social
<b>IPEA</b>	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<b>LOAS</b>	Lei Orgânica de Assistência Social
<b>SUS</b>	Sistema Único de Saúde
<b>SUAS</b>	Sistema Único de Assistência Social
<b>OMS</b>	Organização Mundial da Saúde
<b>PIB</b>	Produto Interno Bruto
<b>PLS</b>	Projeto de Lei do Senado
<b>STF</b>	Superior Tribunal Federal

## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2. APONTAMENTOS HISTÓRICOS SOBRE SEGURIDADE SOCIAL.....</b>	<b>12</b>
2.1 Proteção Social.....	12
2.2 Conceito de Seguridade Social.....	13
<b>3. ORGANIZAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL.....</b>	<b>15</b>
3.1 A Saúde.....	15
3.2 Assistência Social.....	16
3.3 Previdência Social.....	17
3.4 Benefícios Previdenciários e Assistenciais.....	19
<b>4 BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC).....</b>	<b>21</b>
4.1 Natureza Jurídica da Prestação Continuada.....	21
4.2 A importância da Assistência Social para o Benefício de Prestação Continuada.....	22
4.3 Requisitos para a concessão do Benefício de Prestação Continuada.....	22
<b>5 DA INCONSTITUCIONALIDADE DO REQUISITO ETÁRIO DO LOAS PARA A PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO POR PARTE DO IDOSO.....</b>	<b>28</b>
<b>6. CONCLUSÃO.....</b>	<b>36</b>
<b>7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>39</b>